



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 025/2024

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744,184/0001-50**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Pessoa Física **WILKSON BRAGA REINHOLZ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia 06 do mês de Fevereiro do ano de 2024.

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem fulcro no art.25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por Inexigibilidade, Edital de Chamamento Público n.º 002/2022, Processo: nº 000804/2023, e de Licitação como as Cláusulas a seguir:

d) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDER-MUREM**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º OCULTO e portador da CI: nº OCULTO SPTC ES, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, Sr. **WILKSON BRAGA REINHOLZ**, brasileiro, inscrito no CPF n.º OCULTO, residente e domiciliado na Rodovia ES 430, Dom José Dalvit, S/N, Água Limpa, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto credenciamento para fins de contratação de serviços de artistas e grupos artístico-culturais para apresentações nos eventos artísticos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Jaguaré – ES, ID: 2023.038E0700001.17.0002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado através de apresentação do artista ou grupo artístico – cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A apresentação será no dia 13 (treze) de dezembro de 2024, no evento Sexta Cultural, Jaguaré/ES e deverá possuir duração mínima de 90 minutos.

3.2. A apresentação poderá sofrer alteração de horário conforme necessidades da Administração ou conforme ações ocasionadas por força maior e que possam comprometer a segurança dos artistas e público presentes;

3.3. As alterações de horários deverão ser justificadas quando da necessidade por parte da Administração.

3.4. O prazo de vigência deste contrato será do dia posterior à sua publicação à 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Administração após a prestação dos serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto da licitação, deverão ser pagas **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no Edital.**

4.2. O Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) pelos serviços acima mencionados em conformidade com a categoria em que o Artista ou grupo está habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminado:

Órgão 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função 13 – Cultura

Subfunção 392 – Difusão Cultural

Programa 0017 – Difusão Cultural

Projeto/Atividade 2.052 – Manutenção e Des. desta Unidade – Gerência de Cultura

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso 1500 0009999 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos do Exercício Corrente

Ficha

148

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O presente contrato será fiscalizado por um servidor lotado na Secretaria de Cultura, senhora **Cleidiani Canal**, conforme Portaria nº 185/2023, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73. Inciso II, alínea 1ª, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada;

7.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;
- b) Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato em referência;
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e no edital.
- e) Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não;
- f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

8.2. CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Prefeitura, na Ordem de Serviço;
- b) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;

- d)** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;
- e)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- f)** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;
- g)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- h)** Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i)** Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas;
- j)** Todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as apresentações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Administração, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artistas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.
- k)** Emitir nota fiscal ou documento equivalente discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor designado pela Administração, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, à Contratada, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante e terceiros de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou a ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré/ES, por mais privilegiado que outros sejam.

Jaguaré - ES, em 06 de Fevereiro de 2024.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WILKSON BRAGA REINHOLZ
CONTRATADO